



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.576-C DE 2015**

Determina a divulgação das condutas que configuram o crime de prevaricação nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a divulgação das condutas que configuram o crime de prevaricação nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública.

Art. 2º Serão afixados em local visível, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos com divulgação das condutas que configuram o crime de prevaricação.

Parágrafo único. Nos lugares especificados no *caput* deste artigo, deverá constar o telefone direto do responsável para avaliar e investigar a conduta do servidor público.

Art. 3º O responsável direto pelo funcionamento do serviço que não cumprir a norma prevista no art. 2º desta Lei responderá por crime de prevaricação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



* C D 2 5 8 0 6 4 7 9 4 0 0 *